



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL N° 1000/92

Em, 21 de fevereiro de 1992

CONCEDER REAJUSTES DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CARGOS PROVISÓRIOS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São reajustados em 100% (cem por cento) os vencimentos, salários, proventos e ratificações dos servidores do Município, com vigência a partir de 1º de Fevereiro de 1992.

Art. 2º - O vencimento base dos cargos comissionados fica fixado em valor correspondente ao vencimento e representação dos respectivos cargos e reajuste em 10% (trinta por cento), tornando-se por base o que foi percebido em Janeiro de 92.

Art. 3º - A ratificação de atividades especial, incidente aos cargos comissionados, concedida pelo artigo 2º da Lei n° 455/90, fica incorporada a representação dos cargos respectivos, CC-1001, CC-1002, CC-1003, CC-1004 e CC-1005, cujo artigo fica revogado.

Art. 4º - Fica elevada para 80% (oitenta por cento), a Gratificação de imobilidade, concedida aos servidores da limpeza urbana, terrórico e matadouro do município, bem como para os eletricistas.

Art. 5º - A ratificação denominada de Pó de Ciz, do grupo IIa istório, fica elevada para 120% (cento e vinte por cento).

Art. 6º - Fica criado a diretoria de divisão de Arquivo, vinculada ao Departamento de Administração, cujo cargo corresponde ao cargo comissionado CC-1005.

Art. 7º - Os servidores inativos, serão reajustados pelo parâmetro da atividade, na forma da Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1992, revoadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 21 de fevereiro de 1992.

*Wenceslau Guedes Alves de Souza*  
TODOS OS PAGAMENTOS ALVÉS DE SOUTO  
P R Y P Y I T C